

ESTATUTOS

(Consequente a alteração legislativa trazida pela Lei nº. 172/99, de 21 de Setembro)

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO E OBJECTIVOS

ARTIGO 1º

A Associação adopta a denominação de Associação de Municípios da Ria, tem a sua sede em Aveiro e durará por tempo indeterminado, com início em 1 de Janeiro de 1989.

único - A Associação poderá constituir delegações nas sedes dos Municípios membros, quando e onde for julgado conveniente.

ARTIGO 2º

A Associação é composta pelos Municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mira, Murtosa, Oliveira do Bairro, Sever do Vouga, Ovar e Vagos.

ARTIGO 3º

A Associação tem como objectivo o estudo e implementação de acções consensuais, realizadas por si ou em cooperação com os departamentos do Estado ou outras Associações públicas, em todos os domínios do ambiente, de gestão dos recursos naturais e do ordenamento do território, em ordem à defesa e preservação da Ria.

único - A Associação poderá prosseguir outros fins e serviços considerados de interesse para o desenvolvimento económico e turístico da Ria e território envolvente, desde que os seus membros o decidam, de harmonia com a Lei e os presentes Estatutos.

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, SAÍDA E EXCLUSÃO

ARTIGO 4º

Podem ser associados da Associação os Municípios que, pela sua situação geográfica, estejam em condições de cooperar com as suas acções e objectivos e beneficiar das respectivas utilidades.

único - No acto da admissão, o Município admitido participa com uma quantia que a Assembleia Intermunicipal deliberar, sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 5º

Nenhum dos Municípios membros poderá abandonar a Associação durante cinco anos, contados da data da sua admissão.

1º - No caso de algum dos Municípios membros desejar abandonar a Associação no termo do prazo referido no corpo deste artigo, deverá comunicá-lo com uma antecedência de, pelo menos, um ano.

2º - O Município que abandonar a Associação, nos termos do # anterior, perderá a favor desta todos os bens e qualquer direito com que tenha contribuído para a formação do seu património.

ARTIGO 6º

Constitui fundamento de exclusão de um Associado a violação das suas obrigações para com a Associação, sendo neste caso aplicável o que consta do artigo anterior.

único - A decisão sobre a exclusão de Associado depende de deliberação da Assembleia Intermunicipal, tomada por maioria de três quartos do número legal dos seus membros.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÓNIO

ARTIGO 7º

O património da Associação é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos pelos Municípios associados, no acto da constituição, admissão ou posteriormente, e pelos que ela vier a adquirir, por qualquer título.

ARTIGO 8º

Integram-se igualmente no seu património as seguintes receitas da Associação:

- a) O produto das comparticipações periódicas ou eventuais de cada Município;
- b) O produto da venda do moliço ou outros produtos extraídos da Ria, transformados ou não;

c) As taxas de utilização de bens e decorrentes da prestação de serviços públicos;

d) O rendimento de bens próprios e o produto da sua alienação ou da constituição de direitos sobre eles;

e) As dotações, subsídios ou participações provenientes da administração central no âmbito ou ao abrigo da Lei das Finanças Locais;

f) O produto de empréstimos constituídos ao abrigo da Lei n.º 172/99, de 21 de Setembro;

g) Quaisquer outros rendimentos permitidos por Lei.

ARTIGO 9.º

A Associação procurará obter do Estado as dotações, subsídios e participações necessárias para, com as contribuições dos Municípios membros ou de qualquer origem, prosseguir o seu objectivo.

único - Em cada ano os Municípios associados contribuirão, também para o Orçamento da Associação na parte não coberta pelas suas receitas.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 10.º

São órgãos da Associação:

a) A Assembleia Intermunicipal

b) O Conselho de Administração

ARTIGO 11.º

A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da Associação onde estão representados os Municípios associados e é constituída pelos Presidentes ou seus substitutos e por um Vereador de cada uma das Câmaras Municipais dos Municípios associados.

único - A duração do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal é igual à do mandato para os órgãos das autarquias locais.

ARTIGO 12.º

Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal serão dirigidos por uma Mesa, constituída pelo Presidente, por um Vice Presidente e por um Secretário, a eleger de entre os seus membros.

único - Na sua falta, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, este pelo vogal mais idoso e o Secretário pelo vogal mais jovem e assim sucessivamente.

ARTIGO 13º

Compete à Assembleia Intermunicipal:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Intermunicipal e os membros do Conselho de Administração;
- b) Deliberar sobre a admissão de novos Associados e acerca da participação monetária destes no acto da admissão;
- b) Elaborar o Regimento;
- c) Aprovar os Planos Anuais e Plurianuais de Actividades e os Orçamentos de exploração e investimento para o ano seguinte
- d) Aprovar anualmente o Relatório, o Balanço e as Contas apresentadas pelo Conselho de Administração;
- e) Acompanhar e fiscalizar a actividade do Conselho de Administração e apreciar em cada uma das Sessões Ordinárias uma informação daquele Conselho sobre as actividades da Associação;
- f) Autorizar o Conselho de Administração a contrair empréstimos;
- g) Fixar o quadro de pessoal próprio da Associação
- h) Tomar posição perante os Órgãos do Poder Central sobre os assuntos de interesse para a Associação;
- i) Aprovar alterações aos Estatutos, por sua iniciativa ou sob proposta do Conselho de Administração.
- j) Deliberar sobre a prossecução de outros fins e serviços, de acordo com o # único do Artº 3º;
- l) Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas por Lei ou pelos presentes Estatutos;
- m) Definir dos usos da Ria e a sua compatibilização com as actividades praticadas na região constituída pela sua área de intervenção;
- n) Apoiar a instrução de novos métodos de gestão, designadamente nos sectores de saneamento básico, rede viária, transportes, habitação, cultura, turismo, saúde e desporto;
- o) Apoiar a concepção, exploração e manutenção de sistemas de saneamento básico, incluindo os referentes aos resíduos sólidos;
- p) Realizar e apoiar programas de acção, visando a salvaguarda e valorização do património cultural e paisagístico e o melhoramento das condições no domínio do ordenamento do território;
- q) Coordenar e executar acções de controlo da qualidade do ambiente, recorrendo a apoios laboratoriais próprios e a apoios exteriores e assegurando a monitorização do meio;
- r) Promover e apoiar acções de informação e permuta de resultados técnicos e científicos;

s) Organizar e realizar quaisquer outros fins e serviços considerados de interesse para a desenvolvimento económico da Ria e território envolvente que permitam a defesa e qualidade de vida das populações, desde que os seus membros o decidam, de harmonia com a Lei e os presentes Estatutos.

t) Deliberar a exclusão de Associados.

ARTIGO 14º

A Assembleia Intermunicipal reúne ordinariamente uma vez por trimestre, em dia, hora e local fixados no Regimento ou por deliberação da Assembleia e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho de Administração ou da maioria dos seus membros.

ARTIGO 15º

As deliberações da Assembleia Intermunicipal são tomadas à pluralidade dos seus votos, estando presentes a maioria dos número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade, no caso de empate.

1º - Cada membro da Assembleia Intermunicipal tem direito a um voto e a votação faz-se nominalmente, salvo se o Regimento estabelecer ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação;

2º - Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 16º

Os regulamentos aprovados pela Assembleia Intermunicipal obrigam os Municípios associados, nos termos da Lei, e após a sua publicação nos

Boletins Municipais, quando existirem, ou em editais afixados nos lugares de estilo.

ARTIGO 17º

O Conselho de Administração é o órgão executivo da Associação e é composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Intermunicipal, de entre os seus membros, a qual designará também o respectivo Presidente.

ARTIGO 18º

Compete ao Conselho de Administração:

a) Exercer todos os poderes de gestão, administração e representação da Associação não expressamente reservados à Assembleia Intermunicipal;

b) Elaborar os orçamentos anuais de exploração, de investimento s e suas revisões;

- c) Elaborar o Plano de Actividades, anuais e plurianuais, até 31 de Outubro, concernentes ao ano ou anos seguintes;
- d) Elaborar o relatório anual das actividades da Associação, bem como o balanço e as contas do exercício;
- e) Superintender na gestão e direcção do pessoal ao serviço da Associação;
- f) Promover a elaboração das normas e regulamentos necessários ao bom funcionamento da Associação;
- g) Adquirir ou vender viaturas automóveis, bem como adquirir o equipamento ou quaisquer bens, móveis ou imóveis, indispensáveis à prossecução do objecto da Associação;
- h) Aceitar legados e doações para a Associação, após parecer favorável da Assembleia Intermunicipal, no caso de estarem onerados;
- i) Apresentar à Assembleia Intermunicipal propostas de alteração dos Estatutos da Associação, acompanhadas de parecer fundamentado que justifique a necessidade e conveniência das alterações propostas;
- j) Propor à Assembleia Intermunicipal a percentagem de participação, periódica ou eventual, a prestar por cada um dos Municípios membros da Associação;
- l) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Intermunicipal;
- m) Exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas por Lei e pelos presentes Estatutos.

ARTIGO 19º

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Executar as deliberações do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Representar a Associação em Juízo e fora dele;
- d) Autorizar o pagamento das despesas orçamentais, de harmonia com as deliberações do Conselho de Administração;
- e) Submeter as contas da Associação a julgamento do Tribunal de Contas;
- f) Assinar ou visar a correspondência do Conselho de Administração com destino a quaisquer entidades ou organismos;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por deliberação da Assembleia Intermunicipal ou do Conselho de Administração.

1º - O Presidente do Conselho de Administração pode ainda praticar quaisquer actos da competência deste, sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e não lhe seja possível reunir extraordinariamente, ficando, porém, os actos praticados sujeitos a subsequente ratificação do Conselho;

2º - O Presidente do Conselho de Administração informará este do teor dos actos referidos no # anterior, na primeira reunião subsequente à sua prática.

ARTIGO 20º

O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez de quinze em quinze dias, em dia hora e local, previamente fixados por sua deliberação e, extraordinariamente, sempre que todos os seus membros nisso acordem, sem necessidade de qualquer outra formalidade.

ARTIGO 21º

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade no caso de empate.

único - Cada membro do Conselho de Administração tem direito a um voto e a votação faz-se nominalmente, salvo quando estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, caso em que a votação será feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 22º

As deliberações e decisões dos órgãos da Associação são contenciosamente impugnáveis nos mesmos termos das deliberações dos órgãos municipais.

CAPITULO V - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 23º

São direitos dos Municípios Associados:

- a) Indicar os seus membros para a Assembleia Intermunicipal;
- b) Obter do Conselho de Administração informação verdadeira, completa e elucidativa acerca da gestão da Associação;

ARTIGO 24º

São deveres dos Municípios Associados:

- a) Colaborar com a Associação na realização do fim e objectivos estatutários, colocando ao seu dispor os meios técnicos ao seu alcance;
- b) Entregar à Associação as participações que lhes cumpram efectuar, nos termos da lei e dos presentes Estatutos;

c) Os apoios ou quaisquer subsídios que venham a ser eventualmente concedidos pelo Estado ou qualquer entidade pública ou mesmo particular a algum dos Municípios membros, com vista à defesa e preservação da Ria, serão imediatamente transferidos para o património da Associação, no seu todo.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 25º

Têm direito a uma senha de presença por cada uma reunião ordinária e extraordinária do respectivo órgão e de comissão a que compareçam, os membros eleitos para o Conselho de Administração e da Assembleia Intermunicipal, que não se encontrem em regime de permanência a tempo inteiro ou meio tempo, na respectiva Autarquia, nos termos do Estatuto do Eleitos Locais, n. 1 do Art. 10º da Lei n. 29/87, de 30 de Junho.

ARTIGO 26º

O orçamento ordinário será submetido pelo Conselho de Administração à aprovação da Assembleia Intermunicipal, até 30 de Novembro do ano anterior.

ARTIGO 27º

É da competência do Tribunal de Contas o julgamento das contas da Associação, devendo, para esse efeito, o Conselho de Administração enviar àquele Tribunal, até ao final do mês de Maio, as contas respeitantes ao ano transacto, independentemente da sua apreciação pela Assembleia Intermunicipal.

ARTIGO 28º

O ano económico coincide com o ano civil.

ARTIGO 29º

O Conselho de Administração elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresentará à Assembleia Intermunicipal, até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que respeitem, o Relatório, o Balanço e as Contas de cada exercício.

único - O Relatório, Balanço e Contas do Conselho de Administração será remetido aos Municípios Associados, com a antecedência mínima de quinze dias da data da reunião da Assembleia Intermunicipal, que tiver por objecto a sua apreciação.

ARTIGO 30º

A Associação extingue-se pelo preenchimento do seu fim ou por deliberação de todos os Municípios Associados.

único - No caso de extinção da Associação, o seu património será repartido entre os Municípios Membros na proporção da respectiva contribuição para as despesas da Associação, ressalvados os direitos de terceiros.

ARTIGO 31º

Em tudo o mais que os presentes Estatutos sejam omissos compete à Assembleia Intermunicipal deliberar sobre o assunto, tendo em conta as disposições da Lei nº 172/99, de 21 de Setembro.